



## **“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

**Eixo temático:** Movimentos Sociais e Serviço Social  
**Sub-eixo:** Estado, políticas sociais e movimentos sociais

**ESTADO, EMANCIPAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO POLÍTICA:** história, teoria e implicações  
para a ampliação da cidadania

BÁRBARA T. SEPÚLVEDA <sup>1</sup>  
THAYNNÁ CARNEIRO <sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo busca compreender o fenômeno estatal, seu desenvolvimento e a relação que estabelece com os processos de emancipação e socialização da política. Para tanto, faz-se-á uso de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, por meio da qual trazemos à luz conceitos e categorias, que nos auxiliam na apreensão de nosso objeto, sua dimensão histórica, seus aspectos dinâmicos e contraditórios. Dessa forma, tornou-se possível observar como um Estado, inicialmente uma entidade absoluta e apartada da sociedade, gradualmente se abre as demandas populares, no exercício de sua dimensão consensual, seguindo o pensamento gramsciano, e como isso se dá na realidade brasileira.

Palavras Chave: Estado; Emancipação; Cidadania

---

1 Professor com formação em Serviço Social. Unimontes

2 Estudante de Graduação. Unimontes

---

## **STATE, EMANCIPATION AND POLITICAL SOCIALIZATION: history, theory and implications for the expansion of citizenship**

**ABSTRACT:** The article seeks to understand the state phenomenon, its development and the relationship it establishes with the processes of emancipation and socialization of politics. In order to do so, a bibliographical and exploratory research will be used, through which we bring to light concepts and categories, which help us in the apprehension of our object, its historical dimension, its dynamic and contradictory aspects. In this way, it became possible to observe how a State, initially an absolute and separate entity from society, gradually opens up to popular demands, in the exercise of its consensual dimension, following Gramscian thought, and how this happens in Brazilian reality..

Keywords: State; Emancipation; Citizenship

### **INTRODUÇÃO**

A ideia central desse artigo é buscar compreender o fenômeno estatal, bem como sua relação com os processos de emancipação e socialização política. Para tanto, faz-se uso de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, a fim de resgatar conceitos e categorias, que auxiliem a apreensão de nosso objeto, sua dimensão histórica, seus aspectos dinâmicos e contraditórios.

Embora, como bem destaca Florenzano (2007) o Estado não seja uma particularidade ocidental, é desse Estado de que tratamos aqui, como uma “entidade política, com uma ‘Constituição’ racionalmente redigida, um Direito racionalmente ordenado, e uma administração orientada por regras racionais, as leis, e administrado por funcionários

especializados” (2007, p.11).

Essa concepção vai na mesma direção para a qual apontara Weber (1982), para quem o Estado moderno ocidental encarnaria um tipo de dominação legal, que se espairaria por meio de um aparato administrativo e burocrático, cuja legitimidade viria na forma de um conjunto de regras abstratas. Contudo, o autor procura dar destaque ao usufruto legal que este faz da força. Assim, o Estado seria aquela comunidade, que “dentro de determinado território [este, o 'território', faz parte de suas características], reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima” (Weber, 1982, p. 98).

A grande maioria dos historiadores atuais localizam o surgimento do Estado moderno em meados do século XVI. Embora, conforme destaca Florezano (2007), alguns deles falem simplesmente em monarquia moderna, absolutista (ou em *Ständestaat*), ou monarquias de estados. Pensemos nessas experiências como algo próximo de suas protoformas, pois tomado no seu sentido restrito, como entidade política, dotada das características acima lembradas, o Estado não estará plenamente desenvolvido antes do século XVIII. O termo Estado, porém, não terá centralidade até o século XIX, para o que contribuiu a cultura alemã. Assim, em períodos anteriores;

“quando se quer indicar o momento vertical do poder, fala-se de governo, de rei, de assembléia, sempre entendidos porém como estruturas a serviço da comunidade, da republica. Também Hobbes, mesmo que teórico do absolutismo, não utiliza o termo State, preferindo o de Common-Wealth. Até o final do século XVIII não há um clássico do pensamento político que traga no frontispício o termo Estado; o qual falta – como verbete – também na Enciclopédia de Diderot e d’Alembert”(MATTEUCCI, 1997, APUD, FLOREZANO, p.15, 2007).

Questão mais pertinente envolve as razões que levaram ao seu surgimento, sobretudo ao processo de ruptura com os valores e a lógica medieval. Alguns autores e obras são fundamentais nesse processo, sobretudo por um movimento que progressivamente responderá a separação entre política, moral e religião. Entre os quais, recuperamos aqui, na primeira seção de nosso artigo, Hobbes, Locke e Rousseau, os chamados contratualistas. Mas é o realismo de Maquiavel o que de longe corresponderá ao rompimento definitivo com o pensamento político Medieval (MIGUEL, 2015).

Na segunda seção trazemos o Estado na perspectiva Marxista, a partir das formulações de Marx e Gramsci, o que nos possibilita apreender algumas das mediações necessárias para compreensão das mudanças e desenvolvimento do Estado, sua natureza classista, mas também o processo pelo qual se torna permeável as classes e grupos subalternos.

Por fim, busca-se discutir sobre os limites e possibilidades abertos pela emancipação política, percebida como aspecto desencadeador da cidadania, em sua acepção moderna,

diretamente relacionada ao processo de secularização do Estado, da socialização da política e amadurecimento da sociedade civil, trazendo ainda algumas considerações sobre a realidade brasileira.

## **MAQUIAVEL E OS CONTRATUALISTAS**

O processo de secularização constitui traço essencial do Estado moderno, seu ponto inicial. Implicou na separação da religião do Estado, a privatização das crenças e dogmas religiosos. . “A atividade política era um assunto dos homens, no sentido de que não havia qualquer ordem divina ou natural determinando como deveriam ser as instituições políticas” (MIGUEL, p.8, 2015).

Trata-se de um processo longo, para o qual contribuíram teorias e doutrinas políticas, tais como as veiculadas em obras como o *Príncipe*, de Maquiavel, ou mesmo o *Leviatã*, de Thomas Hobbes, entre outras<sup>3</sup>. Seu sucesso apenas se tornou inteligível, porém, ao serem articuladas a uma conjuntura particular, qual seja, a necessidade de maior poder dos Estados absolutistas que se formavam, frente ao Vaticano. Assim, a separação da igreja e do Estado não só se torna algo possível, mas desejável.

Maquiavel é comumente lembrado como o pai da política moderna. Sua obra consagra o primado do político sobre a moral e a religião. A ética política teria como base as circunstâncias, tendo em vista o bem comum, em nome do qual o Príncipe teria liberdade de ação, não estando preso às normas cotidianas, impostas aos sujeitos comuns.

Em concordância aos escritos de Sadek (2006, p. 19), com base em experiência durante cargo público e diálogos vivenciados ao longo de sua vida, Maquiavel percebe tendências humanas imutáveis, no qual a desordem é proveniente da imutável natureza humana, cujo o homem tende a ser perverso, mal e egoísta. “Estes atributos negativos compõem a natureza humana e mostram que o conflito e a anarquia são desdobramentos necessários dessas paixões e instintos malévolos”.

O Príncipe seria o grande e único responsável em guiar a nação, construindo para tanto, um Estado forte. “Devendo aparentar, à vista e ao ouvido, ser todo piedade, lealdade, integridade, humanidade e religião (MAQUIAVEL, 2015, p. 63), isso porque poucos vêem o

---

3 Embora não tenha sido possível trazer nesse artigo, é válido lembrar as contribuições dos Reformadores, Calvino e Lutero na formação do Estado moderno.

que ele realmente é, e mesmo esses poucos se curvavam perante a maioria dos que, segundo Maquiavel, tem por si a majestade do Estado. E é em nome dele que o Príncipe deveria agir, sem responder a nenhuma moral vulgar, ser místico ou igreja.

Conforme Maquiavel (2015), o Estado seria aquele que imporia a ordem social, com o poder centrado nas mãos deste e não na sociedade. Restringindo a liberdade do indivíduo existiria menos canais para conflitos e uma maior estabilidade tanto política quanto social. Assim, inicialmente se faz necessário um controle com mãos de ferro, para que depois seja possível desfrutar da paz na sociedade.

Thomas Hobbes (1997), outra grande influência na concepção do Estado moderno, tem como obra mais representativa o livro *Leviatã*, onde defende a tese de que, uma vez que todos possuem liberdade no estado de natureza, no qual "todo homem é opaco aos olhos de seu semelhante - eu não sei o que o outro deseja, e por isso tenho que fazer uma suposição de qual será a sua atitude mais prudente, mais razoável". Esperando o pior do outro, e/ou possuindo o mesmo interesse que o próximo podendo um só possuir, ocorre a guerra de todos contra todos em que o "homem é o lobo do homem" (RIBEIRO, 2006, p. 55).

Hobbes (1997, p. 75-76), elenca três causas principais de discórdia no estado de natureza, sendo elas consecutivamente: a competição cujo o objetivo é atacar o outro para obter o lucro, a desconfiança para a sua segurança, e a glória para manter a sua reputação. Destarte, há uma constância de medo e insegurança que provoca uma obstinada luta por domínio e poder com o intuito de preservação.

Por conseguinte, para pôr fim ao conflito no estado de natureza, para Hobbes seria necessário forjar um contrato social ao qual os indivíduos abrem mão da sua liberdade transferindo seus poderes e direitos para o Estado, este deveria possuir pleno poder. "Para montar o poder absoluto, Hobbes concebe um contrato diferente, *sui generis*. Observando que o soberano não assina o contrato - este é firmado apenas pelos que vão se tornar súditos, não pelo beneficiário" (RIBEIRO, 2006, p. 63).

Assim sendo, o autor externa que os indivíduos devem renunciar a sua liberdade para um só homem, ou para uma assembleia, para que as divergentes vontades se tornem em uma única. O Estado seria visto como um deus mortal, sendo submetido apenas a justiça divina, ao Deus imortal, tendo seus súditos que reportar a ele, mas não este se reportar aos referidos (RIBEIRO, 2006).

Nesse sentido, para Hobbes (1997), o Estado gozaria de poder suficiente para fazer com que houvesse um respeito mútuo entre os indivíduos, podendo assim, garantir a paz e segurança a todos, sendo esta a razão para a sua existência.

Já para John Locke, tido como um dos principais representantes do jusnaturalismo, conhecido como o pai do individualismo liberal, diferentemente de Hobbes no qual a sociedade precede ao indivíduo, para o autor a existência deste é anterior ao surgimento da sociedade e do Estado. "Os homens viviam originalmente num estágio pré-social e pré-político, caracterizado pela mais perfeita liberdade e igualdade, denominado de estágio de natureza"(MELLO, 2006, p. 84).

O estado de natureza em Locke se difere do estado de guerra hobbesiano, pois, conforme o autor, seria um estado no qual a paz e a harmonia estão presentes, cujo o homem já é dotado da razão e da propriedade, consistindo na vida, na liberdade e nos bens, tidos como direitos naturais do ser humano (MELLO, 2006).

Para Locke, a propriedade já existe no estado de natureza, sendo assim, um direito natural ao indivíduo não cabendo ao Estado o violar, cujo o homem é livre e dono de seu trabalho e de sua pessoa.

Como a terra fora dada por Deus em comum a todos os homens, ao incorporar seu trabalho à matéria bruta que se encontrava em estado natural o homem tornava-a sua propriedade privada, estabelecendo sobre ela um direito próprio do qual estavam excluídos todos os outros homens. O trabalho era, pois, na concepção de Locke, o fundamento originário da propriedade (MELLO, 2006, p. 85).

Existe uma divergência de concepções entre Locke e Hobbes, uma vez que no último a propriedade é inexistente no estado de natureza, sendo assim instituída pelo Estado, podendo este a extinguir (MELLO, 2006).

Todavia, o estado de harmonia em Locke não está livre de conflitos no qual o indivíduo perde a sua razão, acarretando em um estado de guerra. Desta forma, tem-se a existência de dois estados, sendo eles de harmonia e o de guerra. O segundo existe quando o sujeito perde a sua razão, sendo assim, os interesses individuais devem ser controlados para preservar a harmonia e a vida.

Diante do exposto, torna-se conveniente um Governo que restrinja a parcialidade da perda da razão, sendo esta a motivação para a criação do contrato social, cabendo ao Estado preservar a humanidade, e punir quem perde a racionalidade.

Diferentemente de Hobbes, cujo o contrato é feito num pacto de submissão entre os indivíduos abrindo mão de sua liberdade, "para Locke, o poder tem origem num pacto

estabelecido pelo consentimento mútuo dos indivíduos que compõem a comunidade, no sentido de preservar a vida, a liberdade e, sobretudo, a propriedade” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 58).

Assim, a função do Estado em Locke é exclusivamente preservar a propriedade privada, caso este não cumpra a sua finalidade e atente contra esta torna-se ilegítimo, não tendo os governados que o apoiar, podendo inclusive recorrer à força para a sua deposição.

Consoante a Norberto Bobbio (1984 apud MELLO, 2006, p. 88), o Estado em Locke com base em suas escrituras, com enfoque no *Segundo Tratado*, é um Estado liberal, pois este apresenta as diretrizes cruciais deste ao defender “um direito natural preexistente ao Estado, de um Estado baseado no consenso, de subordinação do poder executivo ao poder legislativo, de um poder limitado, de direito de resistência”.

Por outro lado, conforme Jean-Jacques Rousseau (1762), no estado de natureza o homem é bom, conhecido como o “bom selvagem”, entretanto, a sociedade o corrompe uma vez que ela já está corrompida pela propriedade privada (BOBBIO, 1988). “A sociedade civil, para Rousseau, é imperfeita: foi corrompida pela propriedade, e é produto da voracidade do homem, obra do mais rico e poderoso, que quer proteger seus interesses próprios” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 58).

Desse modo, até então o Estado era constituído a partir dos interesses da burguesia, como solução, Rousseau externa que o Estado tem o dever de cumprir as determinações com base na vontade geral da sociedade. A obrigação social em seguir regras e determinações não pode ser legitimado pela força, os indivíduos devem consentir com esta (BOBBIO, 1988).

A partir disso, era necessário uma configuração de Estado no qual este não seria o detentor do poder, mas sim a sociedade civil levando em conta a vontade geral. O contrato social em Rousseau é o oposto do em Locke, aqui não é somente os proprietários que forjam o pacto social, mas todo o conjunto da sociedade desenvolvendo conforme Behring e Boschetti (2011), mecanismos de democracia direta.

Nesse sentido, o Contrato Social em Rousseau legitima o poder político, os sujeitos abrem mão dos seus desejos individuais em prol de todos. O Estado é passivo, pois alguém delegou as suas obrigações, e o homem torna-se em homem social, sendo este livre quando obedece a vontade geral que é soberana.

## **O ESTADO NA TRADIÇÃO MARXISTA**

Partindo de outra vertente, temos Karl Marx cujo a sociedade civil ou a sociedade burguesa como este expõe, “compreende a esfera de relações econômicas” (BOBBIO, 1998,

p. 1210), no qual ocorre a produção e reprodução da vida material do indivíduo, e, portanto, encontra-se na estrutura da sociedade.

Consoante ao autor, a sociedade civil é o espaço no qual ocorre uma constante correlação de forças entre as duas classes sociais que a constitui, a burguesia e o proletariado, sendo o último explorado pelo primeiro.

Conforme Duriguetto e Montaño (2010), para Marx, o Estado é fruto das relações econômicas presentes na sociedade, destarte, possui o seu controle aqueles que às dominam, cujo são os donos dos meios de produção que se tornam na classe dominante.

Sendo a burguesia esta classe, o Estado torna-se instrumento em suas mãos com a finalidade de manter o seu domínio sobre a sociedade, sendo subordinado às suas vontades não possuindo uma racionalidade própria, e, sendo conduzido pelo poder da burguesia transformando a sociedade civil em uma sociedade capitalista (MARX e ENGELS, 1993).

Desse modo, não é o Estado que estabelece as diretrizes da sociedade, pelo contrário, esta tem a capacidade de o moldar conforme os interesses daqueles que controlam as relações de produção e trabalho, perpetuando as contradições presentes na sociedade burguesa e defendendo os interesses da classe dominante por meio de legislações.

Por conseguinte, como externa Duriguetto e Montaño (2010, p. 38), “ao garantir a propriedade dos primeiros, o Estado legitima a dominação e a exploração da burguesia sobre o proletariado, revelando assim, a sua essência de representante não dos interesses “comuns”, mas daqueles de uma classe particular”.

Em o *Manifesto Comunista*, Marx e Engels (1998) definem o Estado enquanto o comitê executivo da burguesia, no qual a sua função consiste em contribuir para o desenvolvimento do capital. Consoante aos autores, este é um Estado restritivo, o qual utiliza-se da coerção para controlar a classe trabalhadora.

Para os autores, a ditadura vivenciada pelo proletariado só terá um fim quando o Estado burguês se transformar no Estado proletário. Isto se daria por meio da luta de



classes onde ocorreria uma guerra civil. Por meio disto, o proletariado teria o controle sobre o poder político e consecutivamente o Estado.

Todavia, para isto, seria necessário uma consciência de classe, onde ocorreria uma transição de “classe em si” à “classe para si”, no qual a classe trabalhadora deixaria de lado sua visão corporativista e reivindicações de grupos isolados, abraçando uma só causa que abrangeria a necessidade de todos transformando em uma única luta, em uma única só voz.

Com o poder político centrado nas mãos do proletariado as contradições presentes na sociedade burguesa serão desfeitas no mesmo ritmo do Estado proletário, no qual ocorreria a passagem do capitalismo para o socialismo, e posteriormente para o ideal de sociedade em Marx e Engels, o comunismo (DURIGUETTO e MONTANO, 2010).

Dando continuidade, temos Antônio Gramsci, um filósofo marxista importante na teoria metodológica dialética que traz novas leituras do marxismo. Ao contrário de Marx, inserido na realidade do capitalismo concorrencial do século XIX, Gramsci nasceu em um contexto cercado de novas determinações, que não foram possíveis serem apreendidas pelo primeiro, possibilitadas pelo capitalismo em sua fase monopolista na Itália do século XX, momento no qual ocorreu uma intensa socialização da política (DURIGUETTO e MONTAÑO, 2010). O autor realizou uma análise partindo do pressuposto que a sociedade está passando por um processo de amadurecimento, tendo sua visão de sociedade e Estado divergente do exposto por Marx e Engels.

Gramsci não descarta totalmente as concepções de Marx de sociedade civil e Estado, pelo contrário, este as potencializam sob uma nova ótica cuja a sociedade civil outrora posta na infraestrutura, tem o seu lugar na superestrutura, sendo este o local no qual ocorre as lutas de classe (COUTINHO, 1992).

Consoante a Christinne Buci-Glucksmann (1980, p. 127), ao longo de seus estudos Gramsci identifica e distingue a presença de “dois momentos da articulação do campo estatal: o Estado em sentido estreito (unilateral), e o Estado em sentido amplo, dito integral”. Ao tratar da sua teoria ampliada do Estado Gramsci traz o “Estado em sentido estreito”, ou o “Estado-coerção”, que se assemelha com o Estado restrito apontado por Marx, para compor uma das duas esferas principais do seu conceito, a sociedade política.

É entendido enquanto sociedade política, o espaço no qual a classe burguesa exerce seu domínio por intermédio de mecanismos estatais (COUTINHO, 2007), cujo o Estado é tido como um aparelho de ditadura nas mãos da classe dominante que possibilita a sua dominação através de funções coercitivas e econômicas (BUCI-GLUCKSMANN, 1980). Estes mecanismos são os aparelhos de coerção, ou aparelhos repressivos de Estado,

sendo eles, o exército, a polícia, os tribunais, entre outros. De forma sucinta, a sociedade política seria o momento da ditadura, da dominação pela via da coerção da classe burguesa (a entendendo como classe dominante), sobre o proletário.

Contrariamente, temos a segunda esfera que compõe o Estado ampliado em Gramsci, a sociedade civil, sendo ela, como destaca Coutinho (2007), o conceito-chave para entender o seu pensamento político, e consecutivamente, o Estado Integral, ou o Estado ampliado.

Para o teórico, a sociedade civil não é somente uma sociedade de divisão de classes, esta é tida “como portadora material da figura social da hegemonia, como esfera de mediação entre a infra-estrutura econômica e o Estado em sentido restrito” (COUTINHO, 2007, p. 121). É o local onde ocorre o embate da classe trabalhadora e da classe burguesa em busca de se tornar na classe dirigente da sociedade, o espaço no qual há o confronto dos projetos societários em busca da conservação e/ou conquista da hegemonia (DURIGUETTO e MONTAÑO, 2010).

Se a sociedade política é o momento da coerção objetivando a dominação, a sociedade civil é o da hegemonia para obter a direção política da sociedade. Para tal, esta é “formada pelo conjunto das organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias” (COUTINHO, 2007, p. 127), ou seja, é constituído por aparelhos privados de hegemonia, sendo eles, a imprensa, a igreja, partidos políticos, sindicatos, entre outros, que fazem parte de uma busca constante pelo poder com o intuito de alcançar o consenso entre os indivíduos de determinados ideais.

Posto isso, estas duas esferas apontadas por Gramsci, ambas exercendo funções díspares na organização social, juntas formam o Estado Ampliado. Sendo assim, este nada mais é do que a junção da sociedade política + sociedade civil, e também pode ser entendido como ditadura + hegemonia (COUTINHO, 2007). Gramsci caracteriza o Estado Ampliado enquanto uma “hegemonia escudada na coerção” (Quaderni, p. 811), podendo todas essas definições expressar o conceito do Estado gramsciano.

Desta forma, o Estado em Gramsci se difere do em Marx uma vez que no último é restrito por enquanto que no primeiro é expandido. Para Gramsci, o Estado não exerce a sua hegemonia unicamente pela via da coerção, este também busca o consenso entre as classes sociais para se legitimar perante a sociedade civil. Com o intuito de conservar a hegemonia, a classe dominante permite que o Estado se deixe permear por algumas demandas da classe trabalhadora, que se coloca na cena política reivindicando direitos e serviços sociais.

## **SOCIEDADE CIVIL E EMANCIPAÇÃO POLÍTICA: algumas notas sobre o Brasil**

Se o Estado moderno é burgês, isto é, segue garantindo os interesses dessa classe específica, resta-nos perguntar sobre as possibilidades reais trazidas pelo processo de secularização do Estado, bem como sobre os limites de sua ampliação, em termos gramscianos.

Em Marx (2010) entendemos a secularização como fundamento próprio da emancipação política, e esta como aspecto essencial da construção da cidadania moderna. Embora trate-se de um processo limitado, dentro da ordem vigente, é passo intransponível na realização da emancipação humana. Assim, segundo o autor;

A dissociação do homem em judeu e cidadão, em protestante e cidadão, em homem religioso e cidadão, essa dissociação não é uma mentira frente a cidadania, não constitui uma forma de evitar a emancipação política, mas é a própria emancipação política, ela representa o modo político de se emancipar da religião ( MARX, 2010, p. 42).

E dessa forma a religião deixa de ser o espírito do Estado, agora um Estado político, de cidadãos genéricos, um Estado terreno, passível de lutas praticas, objeto de crítica. Lembremos, o Estado medieval tinha por base o direito natural, sociedades rígidas, direitos de sangue. O que ocorre com a emergência do Estado moderno é justamente um deslocamento dessa base, que agora se espelha naquilo que chamamos sociedade civil, por um processo de desenvolvimento das relações econômicas, que se estenderia, nas palavras de Bobbio (1987, p. 50) “para além do governo da casa, de um lado, e do aparato dos poderes públicos, de outro”.

Análise interessante é feita pelo autor, para quem nos lançamos num falso conflito desde então: Sociedade civil versus Estado; conflito que coincidiria com o próprio nascimento da sociedade burguesa. Tal contraposição não seria nada mais do que uma consequência natural de uma necessária divisão de tarefas entre aqueles ocupados com a riqueza das nações e os que ocupam das instituições políticas. Bobbio (1987) parece ignorar, contudo, quão permeável o Estado moderno demonstrou ser aos detentores do poder econômico. Mais do que uma mera consequência natural de uma diferenciação de tarefas, essa contraposição espelha interesses e conflitos de classe.

Mas o autor é feliz em apresentar o debate sobre o qual ao processo de emancipação da

sociedade do Estado seguiu-se, num caminho inverso, algo próximo de uma reapropriação desse Estado pela sociedade. O Estado que, sobretudo no século XX, avança no sentido das garantias sociais, mal se distinguiria “da sociedade subjacente que ele invade por inteiro através da regulação das relações econômicas (1987, p. 51). Completa o autor:

Observou-se, de outra parte, que a este processo de estatalização da sociedade correspondeu um processo inverso mas não menos significativo de socialização do Estado através do desenvolvimento das várias formas de participação nas opções políticas, do crescimento das organizações de massa que exercem direta ou indiretamente algum poder político, donde a expressão “Estado Social” pode ser entendida não só no sentido de Estado que permeou a sociedade mas também no sentido de Estado permeado pela sociedade (BOBBIO, 1987, p. 51).

Ainda sobre Bobbio (1997), na condução desse debate defende a impossibilidade de uma conclusão. Nele seguiria presente a tal contraposição Estado e sociedade, mesmo que um avance sobre o outro, não seria possível sua superação, pois ambos atuariam como dois momentos necessários, distintos, mas interdependentes. Aqui, aproxima-se do pensamento gramsciano, embora não ofereça a saída da Sociedade Regulada<sup>4</sup>.

Dentro da ordem burguesa não há, realmente, saída. Mas os crescentes processos de socialização da política, os quais são citados pelo autor (*várias formas de participação nas opções políticas, do crescimento das organizações de massa que exercem direta ou indiretamente algum poder político*) contribuem para que uma linguagem de direitos seja instaurada, assim como as subseqüentes leis que lhe dão corpo. Se estas por si só não garantem igualdade, bem estar, qualidade de vida, fornecem mais ferramentas com as quais se pode lutar em busca da emancipação humana de fato.

No que diz respeito especificamente à América Latina, destaca-se sua formação colonial, na qual um projeto de modernidade, eurocentrado, acabou por se sobrepor a povos, territórios e identidades. A escravidão negra e a servidão indígena foram seu principal sustentáculo, promovendo nessa parte do mundo, juntamente com a pilhagem de metais e pedras preciosas, parte da acumulação originária, necessária ao próprio desenvolvimento do sistema capitalista.

O processo de constituição do Estado e construção democrática nos países que compõem esse território é marcado pela violência, mandonismo político, patrimonialismo, dando vida à sociedades extremamente hierarquizadas e autoritárias, a emancipação política comprometida. Relegando grandes parcelas da população a uma condição de não cidadão.

---

<sup>4</sup>Assim como Marx, Gramsci vê a possibilidade da emancipação política da classe trabalhadora por meio da extinção do Estado, este a observa por intermédio de um momento denominado de “catarse” que se assemelha a transição da “classe em si” à “classe para si” de Marx, o que proporcionará conforme o autor a “reabsorção da sociedade política na sociedade civil” (Quaderni, p. 662), caminhando para uma “sociedade regulada”.

Ao falar da experiência brasileira, Fernandes (2006) argumenta que esta implicaria na própria deformação do regime de classes, pela formação de uma sociedade altamente segregada, social e racialmente. A luta de classes assume, igualmente, particularidades nesse contexto, por um padrão de dominação autocrático e negação dos conflitos sociais, que no limite, procuram deslegitimar quaisquer movimentos e demandas dos “de baixo”, operando a perpetuação de uma rígida estrutura social, funcional ao capitalismo dependente.

A idéia de uma esfera pública, de garantia de direitos, de cidadania, fora nesse sentido, freqüentemente espoliada em nome de negociações, de acordos e manobras realizadas no interior do Estado, capturado por interesses privados. Ao mínimo lampejo de uma vontade popular organizada, uma reação das classes dominantes forçava uma *restauração*, com a devida exclusão das forças populares, ao que se seguia alguma *renovação*<sup>5</sup>.

Segundo Coutinho (2010) essa espécie de forma elitista e antipopular de desenvolvimento capitalista marcaria todo nosso processo histórico, desde a independência, até o golpe militar de 1964, passando pela Proclamação da República e pela Revolução de 1930.

A possibilidade histórica de mudança veio com o processo de redemocratização, vivenciado na década de 1980. Vislumbrou-se, a partir de então, condições internas favoráveis para a minoração de nosso *autoritarismo social*<sup>6</sup>, de uma dinâmica naturalizada de negação do direito. A irrupção na cena política de sujeitos coletivos, com a tematização de questões tornadas fundamentais (saúde, moradia, proteção à infância, direito de minorias, etc) conformaram a maturação de nossa esfera pública, no sentido habermasiano. A criação dos conselhos de direito e de política, das conferências, previstas na nova Constituição, e mais tarde, as experiências de orçamento participativo, ampliaram os sentidos da nossa democracia, para além da lógica restrita do voto.

Uma linguagem de direitos foi, nesse sentido, instaurada, o que lembramos, nos marcos do capitalismo não garante igualdade real. Como Gramsci (2017) alertara na sua crítica aos utopistas, leis arbitrárias não teriam tal poder. O que vemos surgir é um novo pacto social, uma inflexão na cultura política brasileira, capaz de imprimir uma nova racionalidade: o direito a ter direitos. A superação de uma relação entre o Estado e as demandas populares, estabelecida a partir da “recorrente exclusão da participação popular nos processos de decisão política” (DURIGUETO, SOUZA E SILVA, 2009, p. 14).

Certo que o conflito não poderia mais ser negado. Nenhuma *restauração* daria conta de anular os efeitos das lutas populares que explodiram naquele período, isto por que, elas conquistaram uma base material própria, viva, autônoma, entre antigas e novas instituições da *Sociedade Civil*, seus próprios *Aparelhos Privados de Hegemonia* (GRAMSCI, 2017). A partir deles novos consensos foram criados, alinhados aos interesses dos trabalhadores,

---

5 Diz respeito ao conceito gramsciano de Revolução Passiva.

6 Expressão retomada de Dagnino (2004).

das mulheres, negros, crianças, população LGBT, entre outros, forçando a ampliação do Estado brasileiro.

Contudo é preciso lembrar a emergência do projeto neoliberal, que avança no país na década de 1990, e que passa a disputar, inclusive ideologicamente, espaço com o projeto democratizante, construído na década anterior. O projeto neoliberal tem implicado em perdas significativas no campo da política, na lógica da participação, também no que tange aos direitos de cidadania, agindo, segundo Braga (1996), no sentido de passivização do Estado, que perde suas funções reguladoras, em benefício do Mercado.

O conjunto de ideais e valores sobre os quais se expandiu a lógica do direito, expresso na Constituição de 1988, passa agora a conviver com a defesa do enxugamento do Estado, tese disseminada entre os vários Aparelhos Privados atrelados à burguesia, nacional e internacional, para quem “a multiplicidade das demandas acerca dos serviços e gastos públicos inflaciona e sobrecarrega o sistema político” (DURIGUETO, 2008, p. 90).

O Brasil contemporâneo é marcado pela coexistência dos dois projetos, pendendo mais pra um ou mais pra o outro, a depender da conjuntura econômica, do jogo de forças políticas, da arquitetura de governo em cada legislatura.

Das privatizações impostas pelo PSDB de Fernando Henrique Cardoso, ao liberalismo *soft* do governo Lula, passando pelos demais, chegando ao atual governo Bolsonaro, a tensão entre eles seguiu presente, alimentando uma concepção minimalista de democracia, que se apequena mais à medida que se esvaziam os canais de participação, institucionais ou não.

Qual seria o caminho para retomar a vivacidade de outros anos? Como construir coletivamente alternativas que façam frente ao consenso neoliberal, junto ao projeto democratizante? Qualquer resposta nesse sentido implicaria no estabelecimento de um novo equilíbrio das forças existentes, fórmula que não poderia vir separada da necessária renovação dos canais políticos tradicionais, assim como novas possibilidade de representação. Trazer à tona, dessa forma, a natureza criativa da política, em consonância com aquilo defendido por Gramsci (2017, p. 35):

O político em ato é um criador, um suscitador, mas não cria a partir do nada, nem se move na vazia agitação dos seus desejos e sonhos. Toma como base a realidade efetiva: mas o que é essa realidade efetiva? Será algo estático e imóvel? Ou ao contrário, uma relação de forças em contínuo movimento e mudança de equilíbrio? aplicar a vontade à criação de um novo equilíbrio das forças realmente existentes e atuantes, baseando-se naquela determinada força que se considera progressista, fortalecendo-a para fazê-la triunfar, significa continuar movendo-se no terreno da realidade efetiva, mas para dominá-la e supera-la (ou contribuir pra isso).

Numa sociedade tão desigual quanto a brasileira a conservação de um modelo representativo montado sobre bases elitistas, serve apenas a reprodução de tal desigualdade. O desenvolvimento histórico nos possibilitou alguns mecanismos que, se não capazes de superar essa realidade, ao menos poderiam minorá-la, entre eles, os Conselhos de Direito e de Política, as Conferências, os orçamentos participativos. Sigamos atentos a luta em prol de maior socialização da política e do Estado brasileiro, cientes que esta não se esgota frente a sua modificação pontual, mas entendendo como parte das lutas em torno da própria emancipação humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Há em Florenzano (2007,p.37) uma frase interessante, e que nos remete ao surgimento, desenvolvimento e interpretação do Estado moderno. Segundo ele, esse grande Leviatã, Deus Mortal, ao qual devemos nossa paz e defesa, seria criação dos italianos, mas os franceses e ingleses é que o teriam desenvolvido, restando aos alemães o interpretarem. Mas, ao nosso ver, a questão que se coloca não é a interpretação. Nem mesmo a ideia do fenômeno Estado como algo pronto e acabado. Mas a apreensão de sua dinamicidade e das várias mediações que lhe dão materialidade.

É dessa forma que o Estado, como produto da ação de homens e mulheres, apresenta-se como algo permeável aos grupos e classes que não a classe dominante, para o quê contribuiu o processo de secularização, emancipação e socialização da política, aspectos indissociáveis da cidadania moderna.

Um Estado mais político, mais social e civil, é um Estado que responde e espelha de maneira mais efetiva a sociedade da qual é parte, no exercício de sua dimensão consensual. É nesse lugar que mora as possibilidades de ampliação de direitos, serviços e políticas em prol da população. Embora tenhamos ciência dos limites colocados, entendemos a socialização do Estado, como se referiu Bobbio (1987) em seu Estado permeado pela sociedade, como etapa fundamental para que alcancemos a emancipação humana.

No caso específico do Brasil é preciso considerar ainda a particularidade da sua formação, sua marca colonial e escravista, sua condição periférica frente ao capitalismo mundial. Isso

significa lembrar traços autoritários, práticas coronelistas e patrimonialistas que conformaram o desenvolvimento do Estado brasileiro, e que garantiram limites aos processos de emancipação e socialização política, já que a generalização da categoria cidadão não vem para todos e todas. Há a “carteirada”, o “olha com quem esta falando”, os que são “menos gente”.

As lutas e mobilizações da década de 1980, de que é fruto nossa Constituição, poderiam alterar esse cenário. Contudo, a conjunta econômica e política se mostra desfavorável, com o avanço do neoliberalismo e da reestruturação produtiva no país, que impõe contrarreformas no interior do Estado brasileiro, ao mesmo tempo em que se verifica alterações restritivas no mundo do trabalho.

A saída, pensamos, ainda é pelo coletivo. Pelo fortalecimento das instâncias tradicionais, como sindicatos e partidos, mas também pela criação de novas formas de participação política, que avancem no sentido de uma maior socialização e tensionamento do Estado brasileiro, em prol das maiorias.

## REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Vol. 1, 11ªed. 1998.

BRAGA, Ruy. **A Restauração do Capital: um estudo da crise contemporânea**. São Paulo: Xamã, 1996.



- BUCI-GLUCKSMANN, Christinne. **Gramsci e o Estado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre o seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Campus, 2010.
- DAGNINO, Evelina. Os Movimentos Sociais e a Emergência de uma Nova Cidadania. In: DAGNINO, Evelina (org). **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- DURIGUETTO, Maria Lúcia. Sociedade Civil e Democracia: um debate necessário. In. Revista Libertas [online], v.8, n.2, 2008, p. 83-94.
- DURIGUETTO, Maria Lúcia; SOUZA, Alessandra Ribeiro de; SILVA, Karina Nogueira. Sociedade Civil e Movimentos Sociais: debate teórico e ação prático-política. **Revista katálysis** [online]. vol.12, n.1, 2009, p. 13-21.
- FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. Florestan Fernandes. 5ª Ed. São Paulo: Globo, 2006.
- FLORENZANO, Modesto. Sobre As Origens e o Desenvolvimento do Estado Moderno no Ocidente. In. **Lua Nova**, São Paulo, 71: 11-39, 2007. LIGUORI, Guido. **Estado e sociedade civil: entender Gramsci para entender a realidade**. In.: COUTINHO, C. N. TEIXEIRA A. de P. (orgs.). **Ler Gramsci, entender a realidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Trad. Lívio Xavier. São Paulo: Edipro, 2015.
- MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.
- MARX, Karl; ENGELS, F. **O Manifesto Comunista**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1998.
- WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. 5 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 1ªed. São Paulo: Cortez, 2010 – (Biblioteca Básica de serviço social; v.5).
- MIGUEL, Luiz Felipe. **O Nascimento da Política Moderna: de Maquiavel a Hobbes**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2015.
- RIBEIRO, Renato Janinine. Hobbes: o medo e a esperança. In. Weffort, Francisco (orgs). Os

Clássicos da Política. 14° Ed. São Paulo: Ática, 2011.

SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel. . In. Weffort, Francisco (orgs). Os Clássicos da Política. 14° Ed. São Paulo: Ática, 2011.

,